



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº API/04/2016**

**Objeto:**

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES  
INTERNACIONAIS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela do Atlântico**

**CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES  
EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS  
Nº API/04/2016**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. **Clube de Vela do Atlântico**, adiante designada por **C.V.A.** ou segundo outorgante, representada por **Miguel Cardoso**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores no **Campeonato do Mundo de 420 Masculino e Campeonato Europeu de Laser 4.7** a levar a efeito no decurso do corrente ano.

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA 3ª**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à C.V.A. é do montante de **2.500,00 €**, divididos da seguinte forma:



**Campeonato do Mundo de 420 Masculino – 1500,00€**

**Campeonato Europeu de Laser 4.7 – 1000,00€**

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Disponibilização de participação financeira**

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações dos segundos outorgantes**

São obrigações da C.V.A.:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os atletas do seu clube, melhor classificados dos Critérios Nacionais de Seleção aprovados pela F.P.V, para participação nas provas definidas na cláusula 3ª.
- B) Organizar, a participação das Representações Nacionais nas provas definidas na cláusula 3ª, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- D) Informar a F.P.V dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;

- c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
  3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## CLÁUSULA 7ª

### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

Lisboa, 10 de Novembro de 2016

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente do  
Clube de Vela Atlântico



Miguel Cardoso